



PREFEITURA DE
DIVISA ALEGRE
Comprometidos com nossa povo!

DECRETO 1086/2026

Afixado no quadro oficial de avisos

e publicações no período de:

01/07/26 a 03/08/26

Lei Municipal nº 544 de 22 de maio de 2023

Dispõe sobre a regulamentação da Educação em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Divisa Alegre/MG e dá outras providências.

Assinatura

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 205, 206 e 208, que asseguram o direito à educação e estabelecem os princípios que regem o ensino no país;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que dispõe sobre a organização da educação nacional e prevê a ampliação progressiva da jornada escolar;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), contemplando o financiamento da educação em tempo integral;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 135/2024, que fortalece o financiamento da educação básica e institui diretrizes para a ampliação da educação em tempo integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, que fixa as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 2 de fevereiro de 2026, que altera dispositivos da Resolução CNE/CEB nº 7/2025;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 605/2025 e a Resolução nº 23, de 17 de março de 2026, que dispõem sobre a implementação, monitoramento e apoio técnico-financeiro à política de educação em tempo integral;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampliação do tempo de permanência do estudante na escola com qualidade, equidade e foco na formação integral;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 1º - Este Ato Normativo regulamenta a oferta da Educação em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Divisa Alegre/MG, em consonância com as Diretrizes Operacionais Nacionais e demais normas educacionais vigentes.

Art. 2º - A Educação em Tempo Integral tem como finalidade:

- I- Ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola;
- II – Promover o desenvolvimento integral nas dimensões cognitiva, física, social, cultural e emocional;
- III-Reduzir desigualdades educacionais;
- IV – Fortalecer a aprendizagem com práticas pedagógicas integradoras e assegurar a ampliação das oportunidades educativas.

CAPÍTULO II

DA JORNADA ESCOLAR

Art. 3º- A jornada da Educação em Tempo Integral será de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme disposto no art. 4º da Resolução CNE/CEB nº 7/2025.

Art. 4º- A organização do tempo escolar deverá contemplar:

- I – Atividades curriculares obrigatórias;
- II – atividades complementares diversificadas;
- III – práticas pedagógicas integradas;
- IV – momentos de alimentação, descanso e convivência.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 5º- A proposta pedagógica da Educação em Tempo Integral deverá:

- I – Estar alinhada ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) da escola;
 - II – integrar diferentes áreas do conhecimento;
 - III – contemplar atividades culturais, esportivas, artísticas e de apoio pedagógico;
 - IV – considerar a realidade local e o contexto dos estudantes.
- 



PREFEITURA DE
DIVISA ALEGRE
Comprometidos com nosso povo!

CAPÍTULO IV

DA EXPANSÃO, PRIORIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

Art. 6º- A expansão da Educação em Tempo Integral ocorrerá de forma gradual, planejada e sustentável, observando a disponibilidade orçamentária e financeira, as condições de infraestrutura das unidades escolares, a formação e disponibilidade de profissionais da educação e a capacidade de gestão pedagógica.

Art. 7º- A priorização das vagas deverá observar critérios de equidade, conforme art. 9º da Resolução CNE/CEB nº 7/2025:

- I – Estudantes em situação de vulnerabilidade social;
- II – estudantes com defasagem idade/ano;
- III – estudantes com dificuldades de aprendizagem;
- IV – territórios com menor índice de desenvolvimento educacional.

Art. 8º A distribuição das vagas será realizada de forma transparente, garantindo:

- I – Igualdade de acesso;
- II – inclusão educacional;
- III – atendimento prioritário às demandas sociais mais urgentes.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Seção I – Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – Planejar, coordenar e monitorar a política de tempo integral;
- II – garantir recursos financeiros, humanos e materiais;
- III – promover formação continuada para profissionais;
- IV – acompanhar indicadores educacionais;
- V – assegurar o cumprimento das normativas nacionais.

Seção II – Das Unidades Escolares

Art. 10 Compete às unidades escolares:



- I – Elaborar e executar o planejamento pedagógico;
- II – organizar a jornada escolar ampliada;
- III – acompanhar o desempenho dos estudantes;
- IV – garantir ambiente adequado e acolhedor;
- V – envolver a comunidade escolar.

Seção III – Dos Setores de Apoio

Art. 11 Compete aos setores de apoio:

- I – Assegurar alimentação escolar adequada;
- II – garantir transporte escolar, quando necessário;
- III – oferecer suporte administrativo e logístico;
- IV – apoiar ações pedagógicas complementares.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 12 A oferta da Educação em Tempo Integral será financiada por:

- I – Recursos do Fundeb, conforme Lei nº 14.113/2020;
- II – aplicação mínima de 4% dos recursos do Fundeb, conforme EC nº 135/2024;
- III – complementações da União; ^
- IV – outras fontes legais.

Art. 13 Os recursos poderão ser aplicados em:

- I – Pagamento de profissionais;
- II – custeio das atividades;
- III – aquisição de materiais;
- IV – investimentos em infraestrutura.

Art. 14 A gestão dos recursos deverá observar:

- I – Transparência;
- II – legalidade;
- III – eficiência;
- IV – prestação de contas.



PREFEITURA DE
DIVISA ALEGRE
Comprometidos com nosso povo!

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 15 A Secretaria Municipal de Educação realizará:

- I – Acompanhamento contínuo da política;
- II – avaliação dos resultados educacionais;
- III – ajustes necessários à melhoria da oferta.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Este Ato Normativo deverá ser publicado preferencialmente antes do encerramento do Censo Escolar de 2026, garantindo coerência entre a política formalizada e a execução.

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito/Divisa Alegre, 01 de julho de 2026.

ADEMIR ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Ademir Alves
Prefeito